

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

Em 21/08/03

Assessoria de Plenário

PL 689/2003

PROJETO DE LEI
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

no Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS e CCJ.

Em 21/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Concede anistia aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal nas condições que especifica.

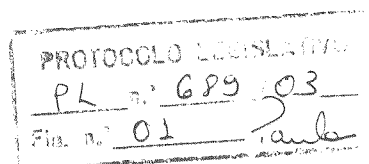
Considerando que a Lei Complementar nº 29 de 4 de setembro de 1997 destinou aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal as áreas localizadas entre lotes residenciais denominados becos nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga e Ceilândia, para construção de habitações unifamiliares;

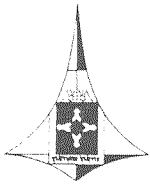
Considerando que a referida Lei Complementar teve por escopo permitir que o Governo Distrital propiciasse aos profissionais da segurança pública condições de exercer suas penosas atividades com maior tranquilidade;

Considerando que desde a edição da referida Lei Complementar representantes dos potenciais beneficiários têm comparecido à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação solicitando a divulgação dos critérios de classificação e da lista classificatória dos respectivos beneficiários;

Considerando que as condições salariais de várias categorias de policiais e bombeiros não tem permitido adequadas condições de moradia devido aos constantes aumentos nos preços dos aluguéis sem o correspondente reajuste dos salários;

Finalmente, considerando que a recente ocupação irregular dos becos foi a única forma que muitos policiais civis e militares e bombeiros militares encontraram para sensibilizar as autoridades a retomarem o processo de distribuição;





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os policiais civis e militares e os bombeiros militares que até 15 de agosto de 2003 tenham desocupado pacificamente as áreas de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 29 de 4 de setembro de 1997, ficam anistiados de eventuais punições aplicadas em decorrência de processo administrativo ou inquérito policial militar.

Parágrafo único. A anistia de que trata o **caput** implica, para todos os efeitos, no retorno do policial civil ou militar e bombeiro militar à situação anterior à punição.

Art. 2º O Chefe de Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no âmbito de suas corporações adotarão as medidas necessárias ao cancelamento dos registros nos assentamentos individuais dos respectivos servidores e militares.

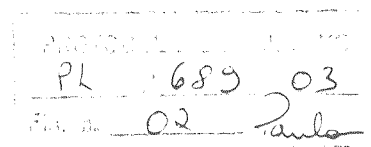
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

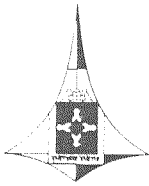
JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no capítulo dos direitos individuais e coletivos estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, e garante como um dos direitos sociais do indivíduo o direito à moradia. Dentre outros objetivos, a Lei Orgânica estabelece como prioritário no Distrito Federal, a promoção do bem de todos e o atendimento das demandas da sociedade na área de moradia.

Os policiais civis, militares e bombeiros militares do Distrito Federal constituem uma categoria de servidores públicos que orgulham a sociedade do Distrito Federal, na medida em que, pela abnegação, competência e denodo com que desempenham suas funções fazem com que os órgãos de segurança pública do Distrito Federal sejam considerados dos mais eficientes e competentes de todo o País.

Grande parte, senão a maioria, dos policiais civis e militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal, considerados os melhores do Brasil em suas áreas de atuação, vem penando com a falta de moradia própria, a despeito do grande esforço dispensado pelo Governo na busca de uma solução satisfatória, não só para este contingente de servidores públicos, mas também para os demais membros da nossa sociedade.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

A Lei Complementar nº 29 de 04 de setembro de 1997, autorizou o Governo do Distrito Federal a destinar as áreas localizadas entre lotes residenciais denominadas becos, nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga e Ceilândia, para habitações unifamiliares de policiais civis e militares e bombeiros militares, o que se constituiu em uma solução criativa para o problema.

Vendo a morosidade da distribuição dos lotes, vendo a entrega de lotes a pessoas que não poderiam estar sendo contempladas, vendo lotes com destinação prevista em lei serem invadidos por aproveitadores e com o receio de que a ocupação irregular pudesse vir a ser regularizada em benefício de terceiros, alguns dos possíveis beneficiários também ocuparam lotes irregularmente, já que com seus salários já não estão mais suportando pagar aluguéis. Os que adotaram esta atitude estão sendo punidos ou ameaçados de punição por seus Chefes ou Comandantes, inclusive com possibilidade de demissão ou exoneração.

Muito embora o servidor público civil ou o militar deva ser exemplo de comportamento para os demais membros da sociedade, é difícil se pedir ao cidadão, policial ou bombeiro, que ele abdique de seus direitos constitucionais e legais, vendo se esvaír a chance de alcançar a sonhada casa própria.

Ilustres pares, o Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossas Excelências tem grande alcance social na medida em que trará tranquilidade a inúmeros profissionais que, num momento de desespero, tentaram realizar um sonho.

Sala das Sessões, de _____ de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital

